



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL **ESTADO DO PARANÁ**

LEI Nº. 1.710/2015

Súmula: Cria o Projeto Aluno Nota Dez e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ribeirão do Pinhal, estado do Paraná aprovou. E, eu Dartagnan Calixto Fraiz, prefeito municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º É criado o Projeto “Aluno Nota Dez”, destinado a homenagear anualmente os alunos que obtenham os melhores resultados em sua unidade de ensino e visa incentivar, valorizar e promover o desenvolvimento da educação nas escolas públicas e privadas em funcionamento no município.

§1º Concorrem ao referido Diploma todos os alunos que cursam o Ensino Fundamental ou Médio das redes de ensino estadual, municipal e particular do município de Ribeirão do Pinhal.

§2º Cada escola em funcionamento no Município indicará um aluno para ser homenageado, nos termos desta lei.

Art. 2º O projeto “Aluno Nota Dez” será regido com base nos seguintes princípios:

- I. Ampla possibilidade de participação;
- II. Igualdade de condições de participação;
- III. Valorização e incentivo do ensino;
- IV. A dignidade da pessoa humana;
- V. Educação como direito humano fundamental;
- VI. Critérios que valorizem a impessoalidade, objetividade e moralidade na escolha dos alunos homenageados.

Art. 3º - A cada ano todas as escolas em funcionamento regular no município, as quais possuam sistema de avaliação periódica dos alunos, encaminharão à Câmara Municipal, até o dia primeiro do mês de dezembro, documento contendo a qualificação completa do aluno que tiver alcançado a maior média global.

§ 1º - Considera-se qualificação completa para os fins desta lei as informações referentes ao nome completo, sexo, idade, filiação e série em que estiver o aluno.

§ 2º - Para definição da maior média global a que alude o caput deste artigo, serão observadas as regras e princípios constantes do sistema de avaliação de cada escola, assegurada a autonomia desta para tal fim.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL
ESTADO DO PARANÁ

§ 3º - Cada escola ao encaminhar à Câmara Municipal documento contendo o nome do aluno a que se refere o caput deste artigo, deverá considerar a observância pelo aluno, de no mínimo as seguintes condições cumulativas:

- I. Frequência mínima de setenta e cinco por cento das aulas dadas
- II. Comportamento satisfatório
- III. Efetiva participação nas atividades da escola

§ 4º - Não será aceita a documentação entregue fora do prazo previsto no art. 3º, salvo motivo devidamente justificado e aceito pela Mesa da Câmara Municipal.

Art. 4º Recebidos os documentos encaminhados pelas escolas, a Câmara Municipal, em data a ser previamente divulgada, realizará a entrega de Certificado.

Parágrafo Único - No Certificado, constarão a expressão "ALUNO NOTA DEZ", o nome do aluno, série em que estuda, nome da escola, filiação, homenagem que lhe será prestada, assinatura do Presidente da Câmara Municipal e do Diretor da Escola.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Ribeirão do Pinhal, em 10 de novembro de 2015.

GABINETE DO PREFEITO

DARTAGNAN CALIXTO FRAIZ
Prefeito Municipal